

## DECISÃO

### Impugnação ao Edital

Pregão Eletrônico nº 71/2023

Processo Administrativo nº 145125/2023

#### 01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação ao Edital dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 145125/2023 autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 71/2023- Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a aquisição eventual e sob demanda de Materiais de Construção Civil e Semelhantes para manutenção e conservação do Cemitério Municipal Santo Agostinho, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO, interposta pela Empresa **Atenas Distribuidora de Pneumáticos e Tintas Ltda.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.890.698/0001-07, estabelecida na Rua Rogério Pereira de Camargo, nº 1.109, Apartamento 64, 6º Andar, Bloco 02, Cidade Industrial – Curitiba/PR.

#### 02. DA TEMPESTIVADE

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que a Impugnação interposta pela empresa **Atenas Distribuidora de Pneumáticos e Tintas Ltda.**, no dia 15 de setembro de 2023 é **TEMPESTIVA**, vez que atende ao exigido no Edital, bem como o art. 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### 03. DAS RAZÕES

A recorrente questiona em síntese, a seguinte razão de fato e de direito para justificar a medida interposta:

##### I. Prazo de entrega diminuto, restringindo a competitividade

A referida impugnação encontra-se em sua íntegra anexada aos autos do Pregão Eletrônico nº 71/2023, bem como devidamente cadastrada na Bolsa Nacional de Compras – BNC, fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.

#### 04. DOS PEDIDOS

Requer a impugnante:

II. Que o prazo de entrega seja dilatado para 10 (dez) dias

## 05. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO para que a mesma apresentasse manifestação em relação à Impugnação.

Adentrando ao mérito, e:

**CONSIDERANDO** os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

*“A liberdade da escolha da Administração se efetiva em um momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez exercitada essa liberdade, exaure-se a discricionariedade e não pode mais ser invocada. Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o futuro contrato. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas”* (Comentário à Lei de Licitações e Contratos, AIDE, 3ª Ed/94).

**CONSIDERANDO** que o prazo de 05 (cinco) dias úteis, pode ainda ser dilatado por igual período mediante solicitação escrita, fundamenta e aceita pelo requisitante.

## 06. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando Despacho datado de 15 de setembro de 2023, exarado pelo Secretário Municipal de Administração de Piracanjuba/GO, a Pregoeira Oficial decide pelo conhecimento da Impugnação interposta pela Empresa **Atenas Distribuidora de Pneumáticos e Tintas Ltda.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.890.698/0001-07 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com seu **TOTAL INDEFERIMENTO** pelos motivos acima descritos.

Publique-se. Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 15 dias do mês de setembro de 2023

JACQUELINE SILVA  
CAMPOS:03197552156

Assinado de forma digital por JACQUELINE SILVA  
CAMPOS:03197552156  
Dados: 2023.09.15 15:09:44 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20320

**Jacqueline Silva Campos**

Pregoeira Oficial